

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/99

A Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica, adiante designada por Convenção, constitui o instrumento jurídico fundamental para as novas acções internacionais no âmbito da conservação da biodiversidade, da utilização sustentável dos seus componentes e da partilha justa e equitativa dos benefícios resultantes do uso dos recursos cinéticos.

Esta convenção quadro, aberta para assinatura durante a Conferência do Rio em 1992, constitui um dos instrumentos legais vitais que contribui, através de uma abordagem integrada e coerente, para a implementação das acções previstas nos vários capítulos da Agenda 21.

Considerando que:

A conservação da biodiversidade é uma preocupação comum a toda a Humanidade;

A conservação e utilização sustentável da biodiversidade tem importância crítica para satisfazer, designadamente, as necessidades ecológicas, alimentares, de saúde, industriais, educativas, culturais e recreativas;

A considerável redução da biodiversidade é consequência de determinadas actividades humanas; Para conservar e utilizar de forma sustentável a biodiversidade em benefício das gerações futuras, é fundamental o desenvolvimento de estratégias, planos ou programas que reflectam, entre outras, as medidas estabelecidas na Convenção sobre a Diversidade Biológica;

O Governo aprovou, para ratificação, a Convenção sobre a Diversidade Biológica, através do Decreto n.º 21/93, de 21 de Junho;

o Conselho de Ministros, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, resolveu:

1 — Criar uma comissão de coordenação interministerial que visa assegurar a colaboração na implementação da estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade e a promoção da sua integração, na medida do possível e de forma adequada, nos diferentes planos, programas e políticas sectoriais ou intersectoriais, em conformidade com o artigo 6.º da Convenção sobre a Diversidade Biológica.

2 — A comissão de coordenação interministerial é composta por representantes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, do Ambiente, das Finanças, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Educação, da Saúde e da Ciência e da Tecnologia.

3 — Os Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira podem, se assim o entenderem, designar também representantes para integrar a referida comissão.

4 — Sempre que as matérias em discussão o justifiquem, os membros da Comissão podem fazer-se acompanhar por técnicos dos serviços competentes do respectivo ministério para assegurar a assessoria técnica do representante indigitado.

5 — A comissão adopta a designação de grupo de coordenação externa, quando presidido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, e de grupo de coordenação interna, quando presidido pelo Ministério do Ambiente.

6 — Incumbe ao grupo de coordenação externa:

- a) Coordenar a preparação da posição nacional junto da Conferência das Partes no quadro da Convenção, assim como as acções, no plano externo, dos vários ministérios envolvidos;
- b) Promover a execução dos relatórios nacionais solicitados no âmbito da Convenção;
- c) Preparar acções de cooperação com os países que integram a Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP), bem como com os países da União Europeia;
- d) Promover a cooperação adequada com os países da orla do Mediterrâneo, em particular com a Espanha, designadamente através do desenvolvimento de acções conjuntas de conservação e utilização sustentável da biodiversidade.

7 — Incumbe ao grupo de coordenação interna:

- a) Dinamizar, coordenar e acompanhar as acções necessárias à implementação da estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade;
- b) Coordenar as acções necessárias à elaboração dos relatórios nacionais solicitados no âmbito da Convenção;
- c) Promover a integração dos princípios de conservação e utilização sustentável da biodiversidade nas diferentes políticas sectoriais.

8 — No âmbito da comissão de coordenação interministerial incumbe a cada um dos ministérios envolvidos:

- a) Ministério dos Negócios Estrangeiros — assegurar a coordenação do trabalho do grupo de coordenação externa; coordenar e assegurar a representação e negociação externa de Portugal junto da Conferência das Partes e do Secretariado da Convenção, bem como as relações com os países que integram a CPLP;
- b) Ministério do Ambiente — assegurar as funções inerentes à presidência do grupo de coordenação interna, bem como a coordenação das actividades no âmbito da conservação da natureza a nível nacional; promover e dinamizar as acções de integração intersectorial, além de assegurar a participação dos organismos do Ministério do Ambiente;
- c) Ministério das Finanças — é responsável pela contribuição financeira de Portugal no Fundo Mundial para o Meio Ambiente (Global Environment Facility);
- d) Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território — responsável pela articulação de uma estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade com a política de desenvolvimento regional e de ordenamento do território, nas suas componentes nacional, regional e local;
- e) Ministério da Economia — assegurar, designadamente, a integração dos princípios de conservação e utilização sustentável na política industrial e tecnológica, bem como o acompanhamento das questões no âmbito dos direitos de propriedade intelectual, na respectiva área de competência;

- f) Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas — é responsável pela integração dos princípios de conservação e utilização sustentável da natureza e da biodiversidade no âmbito das políticas agrícola, florestal, de desenvolvimento rural e pesqueira, promovendo e dinamizando estratégias de gestão compatíveis com a conservação e utilização sustentável dos componentes da diversidade biológica;
- g) Ministério da Educação — assegurar e promover a integração dos princípios da conservação e utilização sustentável da biodiversidade nos currículos escolares, bem como desenvolver programas e acções de sensibilização ambiental e de divulgação de material informativo neste domínio;
- h) Ministério da Saúde — assegurar, através dos diversos serviços que o constituem, a integração dos princípios de conservação e utilização sustentável da biodiversidade nas diferentes áreas que respeitam à saúde humana, nomeadamente no que se refere aos riscos para a mesma da utilização e libertação de organismos vivos modificados e pelo controlo e introdução no mercado de medicamentos de biotecnologia;
- i) Ministério da Ciência e da Tecnologia — assegurar a participação e cooperação em programas nacionais e internacionais de investigação, bem como a sua articulação, dinamização e divulgação a nível nacional.

9 — A nomeação dos representantes das diversas entidades será efectuada por despacho dos titulares dos respectivos ministérios.

10 — O representante de cada uma das entidades que integram a comissão de coordenação interministerial deve, na respectiva área de competência:

- a) Obter orientações relativamente aos assuntos em discussão, a fim de ser delineada a posição nacional;
- b) Colaborar na implementação da estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade;
- c) Colaborar na elaboração de relatórios nacionais no âmbito da Convenção;
- d) Cooperar nas correspondentes áreas de intervenção;
- e) Assegurar, sempre que se afigure necessário, os contactos com organismos públicos e privados, incluindo as organizações não governamentais, na respectiva área de competência.

11 — As reuniões do grupo de coordenação externa e do grupo de coordenação interna são convocadas, respectivamente, pelos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e do Ambiente.

12 — A comissão de coordenação interministerial pode convidar outras entidades governamentais, não governamentais e representantes do poder regional e local, assim como solicitar a colaboração de peritos externos, sempre que o considere necessário para o adequado cumprimento das suas atribuições.

13 — As despesas com o funcionamento da comissão são suportadas pelos orçamentos de cada um dos ministérios directamente envolvidos.

14 — Os planos operacionais das Regiões Autónomas devem enquadrar-se, com salvaguarda dos interesses

específicos próprios, na estratégia nacional de conservação da Natureza e da biodiversidade.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Abril de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/99

Entre os objectivos inscritos na política de cooperação portuguesa avulta o propósito de reforçar, desenvolver e racionalizar o apoio institucional no âmbito da cooperação intermunicipal.

No sentido de dar cumprimento a estes princípios, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, através do Instituto da Cooperação Portuguesa, e a Associação Nacional de Municípios Portugueses celebraram um protocolo com vista ao empreendimento conjunto de acções de cooperação neste domínio.

De acordo com este protocolo, o Programa Integrado de Cooperação Portuguesa passará a incluir, anualmente, um programa específico de cooperação intermunicipal que integre os projectos a desenvolver pelos municípios portugueses no quadro dos programas bilaterais de cooperação e cujo co-financiamento será assegurado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros através de uma dotação específica inscrita no respectivo orçamento.

Definidos neste acordo os principais objectivos a prosseguir, da concretização e implementação de meios de actuação preferencialmente ao nível das infra-estruturas, educação e cultura, com relevo para a componente da recuperação do património histórico-cultural dos países de língua oficial portuguesa, torna-se necessário assegurar, através da acção conjugada do Instituto da Cooperação Portuguesa com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, o estudo, preparação, coordenação e avaliação do mencionado programa.

A autonomização do presente programa justifica-se não só pela sua natural especificidade do ponto de vista teórico e técnico como sobretudo pela envolvimento com outras instituições quer da administração central quer autárquica.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Constituir um grupo de missão, no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com o objectivo de preparar e coordenar o lançamento, a implementação e a gestão de um programa específico de cooperação intermunicipal afecto ao Programa Integrado de Cooperação Portuguesa e no âmbito do protocolo de cooperação celebrado entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e a Associação Nacional de Municípios Portugueses em 24 de Novembro de 1998, a quem competirá, designadamente:

- a) Coordenar e gerir globalmente o programa de cooperação intermunicipal;
- b) Definir as linhas de orientação estratégica e concertar com as entidades, públicas e privadas, envolvidas as acções a desenvolver;
- c) Delinear, preparar e implementar um subprograma de cooperação intermunicipal dirigido à recuperação e valorização do património histórico-cultural dos países de língua oficial portuguesa;
- d) Promover a participação e acompanhamento do Programa pelas entidades públicas, nacionais ou